



**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de Curionópolis por intermédio da Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento

Responsável: Selma Monteiro Dantas Verbena

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2027 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2027 do Município de Curionópolis/PA, incluindo seus respectivos anexos legais, demonstrativos fiscais e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade constitucional e legal imposta aos entes federativos quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, conforme estabelecem os arts. 165 a 169 da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tais instrumentos constituem ferramentas essenciais para o planejamento, organização, execução e controle das ações governamentais, assegurando equilíbrio fiscal, transparência na aplicação dos recursos públicos e efetividade das políticas públicas municipais.

A elaboração da LDO e da LOA exige elevado grau de conhecimento técnico nas áreas de planejamento governamental, orçamento público, contabilidade aplicada ao setor público e legislação fiscal, além de constante atualização em relação às normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e demais órgãos de controle e fiscalização.

Considerando a complexidade técnica envolvida na definição de metas fiscais, estimativas de receitas e despesas, elaboração de demonstrativos obrigatórios, compatibilização com o Plano Plurianual (PPA) vigente e adequação às exigências legais e normativas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na área de planejamento e orçamento público, capaz de oferecer suporte técnico qualificado à Administração Municipal.

A contratação busca assegurar maior eficiência, segurança técnica e conformidade legal na elaboração das peças orçamentárias do Município, reduzindo riscos de inconsistências, impropriedades técnicas, descumprimento de prazos legais e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- ✓ Garantir a elaboração e entrega tempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2027 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2027, observando rigorosamente os prazos e exigências previstos na legislação vigente;
- ✓ Assegurar que os instrumentos orçamentários reflitam de forma adequada as metas, prioridades e necessidades da Administração Municipal, promovendo maior alinhamento entre planejamento governamental e execução das políticas públicas;
- ✓ Promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o equilíbrio fiscal, transparência administrativa e melhoria da governança pública municipal;
- ✓ Minimizar riscos de falhas técnicas, inconsistências contábeis e inadequações formais que possam comprometer a regularidade das prestações de contas e a execução orçamentária do Município;
- ✓ Garantir suporte técnico especializado durante todas as etapas de elaboração, revisão e tramitação das peças orçamentárias junto ao Poder Legislativo Municipal.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO**



A definição do escopo dos serviços foi realizada com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, considerando as exigências legais, técnicas e operacionais necessárias à adequada elaboração e consolidação dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Por fim, a presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, representando medida indispensável para o fortalecimento da gestão fiscal, da governança pública e da efetividade do planejamento orçamentário municipal.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. A escolha da empresa **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** como contratada para a prestação dos serviços técnicos especializados de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027 fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Capacidade Técnica e Experiência Comprovada

A empresa **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou experiência na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao planejamento orçamentário municipal, demonstrando conhecimento técnico compatível com as exigências do objeto. A atuação da empresa em serviços relacionados à elaboração de instrumentos de planejamento fiscal e orçamentário evidencia sua aptidão para atender às demandas específicas do Município de Curionópolis/PA com qualidade, segurança e observância à legislação vigente.

Atuação Reconhecida em Projetos Semelhantes

A contratada possui experiência na elaboração de peças orçamentárias e no suporte técnico à Administração Pública, especialmente em atividades relacionadas à elaboração de leis orçamentárias, demonstrativos fiscais e adequação de informações aos órgãos de controle externo, assegurando maior confiabilidade na execução dos serviços contratados.

Equipe Altamente Qualificada

A empresa dispõe de equipe técnica com conhecimento especializado na área de planejamento governamental, orçamento público e contabilidade aplicada ao setor público, possuindo qualificação compatível com as exigências do objeto da contratação, o que contribui para a elaboração adequada da LDO e da LOA, observando as exigências legais e os procedimentos técnicos aplicáveis.

Destaca-se a participação da contadora **Suzana Sousa Silva Reis**, inscrita no CRC sob o nº 04988859834, representante da empresa contratada, a qual possui diversos certificados de capacitação relacionados ao tema. Estes certificados atestam a realização de cursos específicos sobre instrumentos de planejamento, cujo conteúdo programático possui aderência direta ao objeto contratual, conferindo maior solidez técnica à execução dos serviços.

Adequação às Necessidades do Município

A expertise da contratada contempla todas as etapas necessárias para a elaboração das peças orçamentárias do Município, incluindo:

- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 e seus respectivos anexos legais;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, com detalhamento das receitas e despesas municipais;
- Elaboração de demonstrativos fiscais e anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis;
- Suporte técnico durante a tramitação dos projetos de lei junto ao Poder Legislativo Municipal;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO**



- Adequação das informações aos layouts e exigências do SICONFI e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

Proposta Técnica e Financeira Compatível

A proposta apresentada pela empresa **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** demonstrou compatibilidade técnica e financeira, oferecendo soluções consistentes para as necessidades da Administração Municipal, com adequado custo-benefício e em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Confiança e Credibilidade no Mercado

A reputação da empresa no mercado, aliada à qualificação de sua equipe e ao compromisso com a transparência e a qualidade dos serviços prestados, reforça a confiança em sua capacidade de atender plenamente às exigências da contratação.

Assim, a escolha da **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** justifica-se pela capacidade técnica demonstrada, experiência em serviços correlatos, qualificação de sua equipe e compatibilidade da proposta apresentada, garantindo maior segurança e eficiência na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027 do Município de Curionópolis/PA.

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, letra “c”) da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Secretaria. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 26.812.506/0001-99, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, experiência e é da confiança da Gestora da pasta.

Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 26.812.506/0001-99, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança da Gestora da pasta.

4. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) REFERENTE A 2027 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, AMBAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA, INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS ANEXOS LEGAIS E DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

4.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos especializados incluirão, entre outros:

- ✓ Elaboração da LDO 2027: Construção do projeto de lei contendo diretrizes, prioridades e metas da Administração Municipal, incluindo Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO**



✓ **Elaboração da LOA 2027:** Estruturação da proposta orçamentária anual com estimativa das receitas e fixação das despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e categoria econômica, assegurando compatibilidade com o PPA e a LDO.

✓ **Elaboração de Demonstrativos e Anexos Legais:** Confeção dos anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

✓ **Reuniões Técnicas e Suporte Especializado:** Realização de reuniões técnicas para levantamento de informações e suporte à equipe municipal durante a tramitação dos projetos de lei junto à Câmara Municipal.

✓ **Adequação aos Sistemas Oficiais:** Compatibilização das informações e demonstrativos aos layouts e exigências do SICONFI e do sistema de prestação de contas do TCM/PA.

✓ **Entrega de Relatórios e Justificativas Técnicas:** Apresentação de relatórios, mensagens e justificativas técnicas necessárias ao encaminhamento, análise e aprovação dos instrumentos orçamentários.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)
01	093153	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E SEUS ANEXOS - EXERCÍCIO 2027	SERVIÇO	01	10.000,00
02	093154	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E SEUS ANEXOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027	SERVIÇO	01	20.000,00
VALOR TOTAL (R\$):					R\$ 30.000,00

A correta estimativa da quantidade a ser contratada constitui uma etapa crucial no processo de contratação, especialmente quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados em áreas sensíveis como **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) REFERENTE A 2027 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, AMBAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA, INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS ANEXOS LEGAIS E DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.** A fundamentação para a elaboração dessa estimativa baseia-se na análise criteriosa da necessidade da contratação, conforme apresentado no tópico supra (2).

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Administração Pública.

6.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

6.3. Segundo Marçal Justen Filho, ainda se justifica e efetiva a contratação por inexigibilidade, a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.



6.4. Deste modo, embasamento legal adequado para a contratação de serviços técnicos é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

6.6. Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

6.7. A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

6.8. Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

6.9. Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

6.10. Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

6.11. Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

6.12. Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e (ii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO:

8.1. A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.2. Como os serviços a serem contratados são semelhantes aos prestados em contratos anteriores, os valores praticados nesses contratos podem servir como referência confiável para estimar o preço justo. Utilizar contratos anteriores como pesquisa de preços proporciona uma fonte transparente e facilmente auditável para justificar os valores praticados, pois os documentos, como notas fiscais e contratos, podem ser revisados e verificados. Os contratos anteriores podem refletir as condições e os preços praticados no mercado na época em que foram celebrados, proporcionando uma visão útil das tendências e dos padrões de preço do setor.

8.3. Considerando que a empresa a ser contratada não possui notas fiscais emitidas no último ano referentes à prestação do serviço pretendido, inviabilizando a comprovação dos preços por meio da forma prioritariamente indicada no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção de outro meio idôneo de comprovação, conforme autorizado pelo próprio dispositivo legal.

Assim, opta-se pela realização de pesquisa mercadológica com base em contratos celebrados por outros entes públicos para objetos de mesma natureza, como forma de aferir a compatibilidade dos preços praticados. Tal medida assegura a razoabilidade da contratação e a observância do princípio da economicidade, sem prejuízo à legalidade do procedimento.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO**



8.4. Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de Curionópolis, correspondente ao valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2027 e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), pela a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus anexos de 2027.** Foram enviados documentos de comprovação da razoabilidade dos preços ofertados para a administração.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2027 e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), pela a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus anexos de 2027).** Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela SECRETARIA DEMANDANTE, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta), mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

9.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

9.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da Inexigibilidade de Licitação, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Curionópolis/Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento, conforme descrição:



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO**



Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Atividade: 2.090 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica designado a servidora: **MICHELLY NUNES DOS SANTOS, CPF nº 808.905.202-91**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, especificações, local, prazo, exigências e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta registrada/readequada, valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso adicional para a administração em relação ao fornecimento;

b) Reparar/corrigir, às suas expensas, falhas quanto ao objeto fornecido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, que estejam dentro do padrão de qualidade exigido, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou nota de empenho, mediante solicitação justificada do servidor responsável ou o objeto caso venha a ser o objeto recusado, e em caso de diferença de quantidade ou de partes, realizar sua complementação, em todos os casos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto fornecido com as exigências contratadas e com a descrição da proposta de preço;

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;

g) Fornecer a Contratante meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;

h) Comunicar sobre a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada sobre eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO**



- i) Formalizar pedido de cancelamento contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ou na execução do Contrato;
- k) Comunicar com antecedência quanto aos prazos de eventuais manutenções e suspensões do fornecimento do objeto;
- l) Cumprir fielmente todas as condições e exigências constantes no Contrato, as obrigações assumidas nele, bem como as do Termo de Referência;
- m) Manter todas as condições de habilitação exigidas.

12.2. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são obrigações do contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;
- b) Comunicar sobre a necessidade de reparos na rede de fornecimento quando necessário;
- c) Providenciar a assinatura do Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos interessados;
- d) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- e) Notificar, de maneira formal e tempestiva a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- i) Emitir requisição/solicitação do serviço solicitado para fornecimento;
- j) Notificar à Contratada da retirada do documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações, descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;
- o) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105, Lei 14.133/2021):

13.1. O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O serviço em questão é classificado como de prestação contínua, razão pela qual poderá ser prorrogado, obedecendo o limite legal e as exigências estabelecidas no Art. 107 da Lei 14.133/21.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO**



14. DA HABILITAÇÃO “Art. 62, da Lei 14.133/2021”

14.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curionópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aprovo o presente Termo de Referência,

CURIONÓPOLIS – PA, 27 de março de 2026.

Elaborado por:

MICHELLY NUNES DOS SANTOS
Equipe de Planejamento – PMC
Portaria nº 033/2025.

Aprovado por:

SELMA MONTEIRO DANTAS VERBENO
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria Nº 028/2025